|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Item 3.8.** *“Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Item 3.8.** *“Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentado relatório, informando tal fato, por auditor independente do país de origem da Proponente.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Considerando a dificuldade ou mesmo impossibilidade, a depender do regime jurídico aplicável ao país, de instituição de direito público ou de notário público do país de origem da empresa estrangeira emitir declaração informando a inexistência de documentos equivalentes aos exigidos no Edital, sugere-se, para não restringir a participação de empresas estrangeiras no certame licitatório, a alteração desta redação para que um auditor independente, assim considerado e qualificado no país de origem da proponente estrangeira, emita um relatório atestando a inexistência de documentos correlatos aos exigidos no Edital. Em razão da imparcialidade, tecnicidade e reconhecida certificação internacional, o auditor independente estaria apto a identificar os documentos existentes em cada sistema jurídico. Ademais, trata-se de atividades usualmente desenvolvida pelas empresas de auditoria independente, inclusive já validada por boa parte delas atuando no Brasil, cuja expertise poderá ser ora prevista no certame. |